



Gabinete do Prefeito
Prefeitura Municipal de Muniz Freire
Estado do Espírito Santo

PROTOCOLO

Nº: 4631/18

DATA: 12/09/18

HORÁRIO: 16:42 H

ASSINATURA:

IDENTIFICAÇÃO:

ANDERSON SARTORE
MUNICIPAL EXECUTIVE

OF/PMMF/GP/Nº 357/2018

Muniz Freire/ES, 10 de Setembro de 2018.

Senhor Presidente,

Vimos encaminhar a Vossa Senhoria em anexo, o Projeto de Lei nº 028/2018 com sua respectiva Mensagem para apreciação desta Augusta Casa de Leis.

Sem outro particular para o momento, apresentamos na oportunidade nossas considerações.

Atenciosamente,

CARLOS BRAHIM BAZZARELLA
Prefeito Municipal

AO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE
- ES
ILMº SRº GEDELIAS DE SOUZA
NESTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE – ES

MENSAGEM Nº. 028/2018.

Muniz Freire (ES), 10 de Setembro de 2018.

**EXMº SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE
SR. GEDELIAS DE SOUZA**

Encaminhamos a esta Augusta Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei nº. 028/2018, que **“ALTERA A LEI Nº 1.132/1990 QUE TRATA DO ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MUNIZ FREIRE/ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

O presente Projeto tem por objetivo alterar a Lei Municipal nº 1.132/90 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Muniz Freire/ES) permitindo a concessão de horário especial aos servidores portadores de deficiência, estendendo o referido direito ao servidor que tenha cônjuge, filho ou seja legalmente responsável por dependente com deficiência.

É importante salientar que a Lei nº 8.112/90 que “Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais” (Estatuto Federal) já previa a concessão de horário especial ao servidor portador de deficiência desde o ano de 1997, através da Lei nº 9.527/1997. O presente direito foi estendido o direito ao servidor que tenha cônjuge, filho ou dependente com deficiência através da Lei nº 13.370/2016, em 12 de Dezembro de 2016.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - ES

Considerando que o Município conta com servidores que se enquadram na presente situação, e nossa legislação não trata da referida matéria, entendemos haver a necessidade de alteração na Lei nº 1.132/90 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Muniz Freire - ES) com objetivo de criar o referido direito.

Esclarecemos ainda, que a minuta do presente Projeto de Lei, foi devidamente discutida com o Sindmunicipal - Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Muniz Freire - ES, que encontra-se de acordo com a proposta apresentada a esta respeitável Casa de Leis.

Desta forma, contamos com a prestimosa atenção de Vossa Excelência e de seus digníssimos pares para a aprovação do Projeto de Lei, que ora enviamos.

Atenciosamente,

CARLOS BRAHIM BAZZARELLA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - ES

PROJETO DE LEI Nº 028/2018

“ALTERA A LEI Nº 1.132/1990 QUE TRATA DO ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MUNIZ FREIRE/ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de Muniz Freire - Estado do Espírito Santo, no uso de suas legais atribuições que lhe são conferidas em lei faz saber que a Câmara Municipal de Muniz Freire/ES aprovou e sanciona a seguinte

L E I

Art. 1º. Fica alterada a Lei nº 1.132/90 que “Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Muniz Freire/ES”, passando a vigorar com as alterações constantes da presente Lei.

Art. 2º - Ficam criados os Artigos 152-A e 152-B com as seguintes redações:

“Art. 152-A. Será concedido horário especial ao servidor portador de deficiência, quando comprovada a necessidade em inspeção médica oficial do Sistema Municipal de Saúde e Segurança Ocupacional, independentemente de compensação de horário.

§ 1º. As disposições constantes neste artigo são extensivas ao servidor que tenha cônjuge, filho ou seja legalmente responsável por dependente com deficiência.

I - Fica assegurada a opção de redução de carga horária diária de trabalho em 25% (vinte e cinco) por cento, sem prejuízo de seus vencimentos, ao servidor portador de deficiência ou ao servidor público municipal legalmente responsável por portador de deficiência em tratamento especializado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - ES

- II - O benefício de que trata este Artigo não se aplica aos servidores ou empregados contratados temporariamente ou ocupantes exclusivamente de cargo em comissão.**
- III - O servidor público municipal que for detentor de dois cargos públicos acumuláveis no Município poderá requerer o benefício nos dois cargos.**
- IV - Quando se tratar de 02 (dois) servidores públicos do Município, casados ou companheiros, o benefício somente poderá ser requerido por um deles.**
- Art. 152-B. A concessão do benefício será analisada pela Secretaria Municipal de Administração, cabendo inspeção médica oficial do Sistema Municipal de Saúde e Segurança Ocupacional do Município para a emissão de laudo conclusivo.**
- I - O servidor deverá apresentar seu requerimento, acompanhado de laudo médico que comprove a patologia do assistido, a situação do tratamento, e a necessidade de assistência direta.**
- II - Deverá ser realizada inspeção médica oficial do Sistema Municipal de Saúde e Segurança Ocupacional do Município com finalidade de avaliar a necessidade da assistência por parte do Servidor, podendo solicitar a apresentação de outros documentos que se fizerem necessários para comprovação.**
- III - O ato de redução de carga horária deverá ser renovado periodicamente, a cada 180 (cento e oitenta) dias, no caso de necessidade temporária e a cada 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias em caso de necessidade permanente, mediante apresentação de novo laudo médico.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE – ES


IV - A jornada especial será outorgada por Portaria do Secretário Municipal de Administração.

V - A redução de carga horária se extinguirá a qualquer tempo com a cessação do motivo que a houver determinado. ”

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Muniz Freire/ES, 10 de Setembro de 2018.


CARLOS BRAHIM BAZZARELLA
PREFEITO MUNICIPAL